



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 051/2017-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO: Contratação de serviços de planejamento, produção, promoção, execução e fiscalização dos eventos que compõem o Carnaval 2018, na cidade de São Paulo, com fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos, serviços e produtos, contratação artística, pessoal técnico e operacional, bem como locação de áreas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.633.510,88 (três milhões seiscentos e trinta e três mil quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos)

NOTA DE EMPENHO N.º: 118.215/2017

DOTAÇÃO N.º: 11.28.13.695.3015.2118.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2017/0000920-2



Handwritten signature

CONTRATO N.º 051/2017-SGM

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Sr. **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, Secretário do Governo Municipal, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ. 46.395.000/0001-39, e, de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, n.º. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual n.º. 104.969.196.117, neste ato, representada por seu Diretor Presidente o Sr. **DAVID BARIONI NETO**, RG n.º 3.818.902-1, CPF n.º 012.237.358-85 e por seu Diretor de Turismo senhor. **ANTONIO EDUARDO COLTURATO**, RG. n.º 7.986.011-SSP/SP, CPF n.º 035.152.998-58, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado na modalidade inexigibilidade, nos termos da autorização contida no despacho sob documento n.º 5594015, do processo administrativo n.º **6011.2017/0000920-2** e no disposto no artigo 25 “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal n.º 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de planejamento, produção, promoção, execução e fiscalização dos eventos que compõem o Carnaval 2018, na cidade de São Paulo, com fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos, serviços e produtos, contratação artística, pessoal técnico e operacional, bem como locação de áreas.

- a) Considera-se planejamento, produção e execução todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras atividades, a avaliação do formato dos eventos quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento; a realização de visitas, incluindo as inspeções técnicas, precursoras, estudos de viabilidade, e a interação com órgãos públicos de forma a garantir a organização e coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.
- b) Considera-se infraestrutura, para fins do presente ajuste, a locação do Sambódromo, além do fornecimento de equipamentos, serviços e produtos, contratação artística, pessoal técnico e operacional, tudo conforme discriminado na Planilha I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Os valores destinados a custear o objeto do presente ajuste, no montante estimado de R\$ 3.633.510,88 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e dez reais e oito centavos), são os abaixo discriminados, conforme consta na Planilha I, Anexo I:

- a) R\$ 2.120.802,42 – Infraestrutura Sambódromo;
- b) R\$ 371.691,46 – Camarote;
- c) R\$ 191.952,09 – Carnaval de bairro;
- d) R\$ 486.319,54 – Locação Sambódromo;



Handwritten signature



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 051/2017-SGM

- e) R\$ 124.422,30 – Taxa de Administração;
f) R\$ 338.323,07 – Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente ajuste será feito em 03 (três) parcelas, de acordo com as instruções da Secretaria da Fazenda, na forma abaixo relacionada:

PARCELA	VALOR	PREVISÃO DE PAGAMENTO
1º	R\$ 2.711.510,88	dezembro/2017
2º	R\$ 903.832,45	janeiro/2018
3º	R\$ 18.167,55	Após a aprovação da prestação de Contas, prevista na cláusula 5ª.

3.2. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão liquidados nas datas indicadas, mediante prévio requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **18/06/2018**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal n.º 13.278/02.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da CONTRATANTE, com a atribuição de fiscal do contrato, especialmente designado pelo Secretário do Governo Municipal, nos termos do Decreto 54.873/14, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste.

5.2. O controle de execução será exercido pelo servidor Bruno Vitor Oliveira dos Santos - RF: 814.414-1, na qualidade de fiscal, e pelo servidor Wiliam Damaceno de Oliveira - RF: 844.184-7, como suplente, designados através do despacho sob doc n.º 5594015.

5.3. A Prestação de Contas, apresentada pela CONTRATADA, referente ao total de recursos recebidos pela CONTRATANTE deverá ser devidamente firmada pelos seus representantes legais e contadores, referenciada por rubricas do plano de contas da SPTuris, de forma individual destacando o número do documento fiscal, nome do fornecedor, valor e descrição da compra, contemplando todos os custos registrados, enfim, toda a infraestrutura utilizada para as apresentações:



AC



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 051/2017-SGM

5.3.1. Todos os gastos executados por meio do presente ajuste deverão estar em consonância com as informações descritas na Planilha I, constante no Anexo I, ficando comprovados mediante a Prestação de Contas.

5.4. A Prestação de Contas será feita através da escrituração contábil da CONTRATADA, digitalizada e apresentada em CD, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do evento “Carnaval 2018”.

Parágrafo Único: A apresentação da Prestação de Contas, por parte da CONTRATADA, deverá estar acompanhada de todos os documentos fiscais nela discriminados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A SPTURIS obriga-se:

6.1.1. A executar o presente objeto, prezando por uma boa qualidade e regularidade dos serviços elencados na cláusula primeira;

6.1.2. Ao fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas na cláusula 5.1;

6.1.3. A atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município que se relacionem à comprovação da execução do objeto do presente ajuste;

6.1.4. A responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste contrato.

6.1.5. A responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, acarretado por empregado, preposto ou contratado;

6.1.6. A garantir que todos os gastos executados por meio do presente ajuste estejam em consonância com as informações descritas na Planilha I, constante no Anexo I, tendo sua comprovação mediante a Prestação de Contas, prevista na Cláusula Quinta;

6.1.7. A prestar contas dos recursos previstos na Planilha I, constante no Anexo I, nos termos das subcláusula 5.3 e 5.4 do presente ajuste.

6.1.8. A assegurar o fiel cumprimento das condições contidas na Lei Federal n.º 13146/2015, garantindo assim que os serviços ora contratados estejam em consonância com os preceitos de acessibilidade contidos no referido dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n.º 44.279/03;





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 051/2017-SGM

7.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculados sobre a parcela não executada;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso no cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 5.4, calculado sobre o valor da taxa de administração;
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste.

7.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

7.3.1. Dar-se-á a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, Lei Municipal nº 13.278/02, bem como Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Executado o contrato, a CONTRATANTE deverá apresentar o recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas aqui avençadas;

9.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto nº 44.279/03;

9.3. As despesas com a execução do presente contrato serão cobertas pela Nota de Empenho nº. 118.215/2017, emitida na dotação 11.28.13.695.3015.2118.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente;

9.4. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta e suas Planilhas apresentadas pela CONTRATADA e constantes no Processo Administrativo SEI nº 6011.2017/0000920-2;

9.5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



Ab




**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

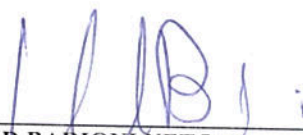
CONTRATO N.º 051/2017-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.


São Paulo, 05 dezembro de 2017.



JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal



DAVID BARIONI NETO
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A



ANTONIO EDUARDO COLTURATO
Diretor de Turismo
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

1.
RG:


Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC

2.
RG:


MARIA RITA TRAVENÇO DE ALMEIDA
RF: 817.670.1
SGM/CAF/SCLC



PLANILHA I - CARNAVAL 2018 - Infraestrutura



	Tipo	Histórico	Valor
Infraestrutura Sambódromo	Infra acesso	Atendimento às necessidades da CET para sinalização viária e canalização de trânsito, utilizando de grades, fechamentos metálicos nas áreas internas e externas, cones e supercones, faixas e PMV, desde os ensaios até a realização efetiva do evento.	R\$ 141.927,35
	Estruturação	Materiais e equipamentos para atender as montagens de estruturas para o público, agentes públicos e Spturis na área interna do evento, áreas comuns, Camarote da Prefeitura, materiais, equipes e equipamentos para manutenção e adequação do Sambódromo, conforme anexo.	R\$ 530.236,24
	Segurança, Limpeza e Saúde	Serviços de Segurança, Limpeza, Postos médicos e ambulâncias, seguindo orientação de SEGUR III, bombeiro e Secretaria de Saúde (COMURGE E COVISA), CFTV, Bombeiro Civil, Sanitários Químicos e PNE's.	R\$ 787.864,42
	Produção, Logística e Insumos	Pulseiras, Rádios comunicadores, locação de Carrinhos elétricos, hospedagem para equipe de produção, kit Lanche para os órgãos públicos (PM, CET, GCM, Prefeituras Regionais e Polícia Civil)	R\$ 378.472,92
	Apuração	Itens utilizados apenas no dia da apuração (palco som e barricadas)	R\$ 9.461,82
	Imprensa	Catering, coletes, Equipamentos de informática, praticável e credenciamento e pesquisa)	R\$ 85.156,41
	Taxas e Alvarás de Liberação Equipe de Produção	ECAD / FEON / Alvarás	R\$ 31.683,27
		Equipe alocada para o evento desde o planejamento, incluindo ensaios técnicos, desfile, apuração, montagem e desmontagem e fechamento.	R\$ 156.000,00
	Sub total		R\$ 2.120.802,42

	Tipo	Histórico	Valor
Camarote	Cenografia	Cenografia	R\$ 47.287,33
	Cobertura Camarote	Área externa do Setor I	R\$ 76.329,21
		Materiais e equipamentos para atender as montagens de estruturas para o público, agentes públicos e Spturis na área interna do evento, áreas comuns, materiais, equipes e equipamentos para manutenção e adequação do Sambódromo, conforme anexo.	R\$ 142.862,00
	Segurança, Limpeza e Saúde	Serviços de Segurança, Limpeza e, Bombeiro Civil	R\$ 75.212,91
	Equipe de Produção	Equipe alocada para o evento	R\$ 30.000,00
	Sub total		R\$ 371.691,46

	Tipo	Histórico	Valor
Carnaval de Bairro	Butantã		R\$ 70.929,77
	Vila Esperança	Nos mesmos moldes de Infra, em proporções menores.	R\$ 72.084,65
	Avenida São João		R\$ 38.937,67
	Equipe de Produção	Equipe alocada para o evento	R\$ 10.000,00
	Sub total		R\$ 191.952,09

Impostos e Taxas			
	Impostos à recolher	10,75% de impostos	R\$ 338.323,07
	Taxa de Administração	5% de taxa de administração	R\$ 124.422,30

VALOR TOTAL	R\$ 3.147.191,34
LOCAÇÃO SAMBÓDROMO	R\$ 486.319,54
TOTAL	R\$ 3.633.510,88



Handwritten signature

Planilha II
Cronograma Financeiro



CARNAVAL 2018 - INFRA SPTURIS	
DATA	VALOR
Dezembro / 2017	R\$ 2.711.510,88
Janeiro / 2018	R\$ 903.832,45
Após prestação de contas	R\$ 18.167,55
Total Geral	R\$ 3.633.510,88



Handwritten signature